

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003141/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/11/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR040980/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.202875/2023-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/11/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA;

E

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE IVAIPORA, CNPJ n. 72.098.668/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS FAVARIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DE TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO PLANO DA CNTC**, com abrangência territorial em **Borrazópolis/PR, Faxinal/PR e Jandaia do Sul/PR**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS**

Assegura-se a partir de **01 de JULHO DE 2023**, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por mais de **90 (noventa) dias**, os seguintes pisos salariais:

Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, conforme abaixo:

- 1) Aos empregados lotados na função de **Continuos/Pacoteiros/Office Boys - R\$ 1.426,90 ( um mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa centavos)**.
- 2) Aos empregados lotados na função de **Auxiliar/Zeladora/Porteiro - R\$ 1.538,11 ( um mil quinhentos e trinta e oito reais e onze centavos)**.

- 3) Aos empregados comerciários lotados nas Demais funções – R\$ 1.836,40 ( um mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).
- 4) Aos empregados comerciário lotados na função de Balconista/Vendedor /Comissionado -R\$ 1.837,25 (um mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

### Reajustes/Correções Salariais

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

As empresas corrigirão os salários de seus empregados que percebam salário fixo acima do piso salarial, a partir de 1º de julho de 2021, no percentual de 5,00 %(**CINCO POR CENTO**) aplicado sobre os salários devidos no mês de julho de 2022, já reajustados na forma da convenção coletiva de trabalho anterior, compensados todos os aumentos e antecipações salariais concedidos, com exceção dos decorrentes da Instrução Normativa nº 04 do TST.

Parágrafo primeiro. Os empregados que percebem piso salarial da categoria não terão o reajuste tratado no caput, sendo que o salário dos mesmos observará o previsto na cláusula terceira.

Parágrafo segundo. Os empregados admitidos após 1º de julho de 2022, terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo, observada também o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula.

Mês de Admissão	Percentual	Mês de Admissão	Percentual
JuL/2022	<b>5,00 %</b>	Jan/2023	<b>4,48 %</b>
Ago/2022	<b>5,00 %</b>	Fev/2023	<b>3,70 %</b>
Set/2022	<b>5,00 %</b>	Mar/2023	<b>2,40 %</b>
Out/2022	<b>5,00 %</b>	Abr/2023	<b>1,32 %</b>
Nov/2022	<b>5,00 %</b>	Mai/2023	<b>0,43 %</b>
Dez/2022	<b>5,00%</b>	Jun/2023	<b>0,00%</b>

**Parágrafo terceiro: as diferenças apuradas na aplicação do reajuste tratado na presente cláusula, serão pagas retroativamente a JULHO/2023 até o prazo máximo na elaboração da folha de pagamento do mês de NOVEMBRO/2023 já devidamente corrigida.**

### Descontos Salariais

#### **CLÁUSULA QUINTA - CHEQUES**

Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas às exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

## **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS**

Os empregadores poderão descontar do salário de seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a parcela atribuível aos obreiros relativas à planos de saúde, vales-farmácia e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE VALOR DE SALÁRIO**

Fica estabelecida a garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, acrescido de 15% (quinze por cento).

## **CLÁUSULA OITAVA - EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALIDAS**

As empresas em recuperação judicial e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

## **CLÁUSULA NONA - MENORES**

É proibido admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSIONISTAS**

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.

a) Aos empregados comissionados com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima

**R\$ 1.837,25 (um mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)** qual não se somará com as comissões devidas.

b) As comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo

de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

c) Para o cálculo do 13º salário adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano a contar de janeiro, no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões corrigidas nos 12(doze) meses anteriores ao período de gozo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTANTES COMISSIONISTAS**

Para o pagamento de salários correspondentes à licença maternidade, desde que o INSS aceite o regime de correção das comissões, a remuneração a ser observada corresponderá a média das comissões dos 12(doze) últimos meses, corrigidos segundo mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade independentemente de aceitação ou não pelo INSS, do cálculo pela média das comissões corrigidas.

É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão, o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhado, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL**

Os salários controversos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustado mensalmente pelo INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese do atraso ser inferior a 30 (trinta) dias o reajuste será diário pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, pro rata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Com relação a esta cláusula não se aplica a penalidade da cláusula de PENALIDADE.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas da forma escalonadas, com adicional de:

55% (cinquenta e cinco por cento) para a primeira 20 (vinte) horas mensais;

80% (oitenta por cento) para as excedentes de 20 (vinte) horas até 40 (quarenta) horas mensais; 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) horas mensais.

### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO COMISSIONADO**

Todo os empregados comissionados com mais de um ano de registro, como forma de minimizar o prejuízo com as perdas inflacionárias, perceberão um bônus no valor de R\$ 145,15 (cento e quarenta e cinco reais e quinze centavos), sem incorporação ao salário, em duas parcelas de 50% a serem pagas nos salários dos meses de dezembro/2023 e 50% no mês de março/ 2024, **referente unicamente sobre a vigência da CCT 2023/2024.**

- a) Faculta-se ao empregador o pagamento do bônus em parcela única juntamente com o salário do mês **de dezembro/2023;**
- b) Em ocorrendo rescisão contratual antes do recebimento do bônus tratado na presente, cláusula deverá a empresa providenciar o pagamento do saldo respectivo ou seu valor integral, conforme o caso, em rescisão contratual.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA/ AUXILIO FUNERAL**

Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados, no ato de seu contrato e aos já contratados, **seguro de vida** com cobertura no valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) em casos de falecimento e acidente de trabalho com invalidez permanente em relação ao trabalho, devendo constar com serviço adicional uma assistência/auxílio funeral, com valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de falecimento do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** O seguro será custeado integralmente pelo empregador.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CTPS**

Na rescisão contratual, os empregadores deverão dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e no mesmo prazo a proceder o pagamento dos haveres devidos na quitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de denuncia do contrato por justa causa, o empregador indicará ao empregado, por escrito a falta por ele cometida. Tendo o empregado mais de um ano de registro, comunicará ao Sindicato competente no dia da homologação de rescisão, por escrito.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

Preservando vantagens instituídas em convenções coletivas de trabalho anteriores, mas assegurando a observância de condições mais benéficas fixadas na Lei nº 12.506/2011, o aviso prévio devido pelo empregador, para os empregados seguirá a Lei citada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O aviso prévio proporcional será calculado nos termos da Lei nº 12.506/2011.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, devendo a renúncia ser manifestada por escrito e com a assistência do Sindicato obreiro.

É vedado ao empregador determinar cumprir o aviso prévio em casa, exigindo-se em tal hipótese, que proceda a indenização do respectivo período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O cumprimento pelo empregado em caso de dispensado pelo empregador, ou, do prazo de aviso prévio, nos termos do artigo 488 da CLT e de seu parágrafo único, será limitado a 30 (trinta) dias de serviço, devendo o período remanescente ser indenizado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de pedido de demissão, restringe o empregado o cumprimento de 30 dias, cumprido horário da jornada normal.

### **Estágio/Aprendizagem**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTAGIOS**

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula de pisos salariais desta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

§ 1º - Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

§ 2º - Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, Office-boy e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias, o período de estagio nas funções de balonista e vendedor.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem com anotar na CTPS o referido contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito à igual salário do empregado de menor salário função, não consideradas vantagens pessoais (instrução nº 01 TST).

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE**

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, e desde o momento em que seja confirmada a gravidez.

##### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.213/91, Artigo 118.

##### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecera aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES**

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como contrato de experiência e respectivo período de duração.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamentos de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo terá uma tolerância mensal máxima equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial. Os empregados, entretanto empregarão toda diligência na execução de seu trabalho evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS- FILHOS**

As empregadas terão abonadas as faltas para acompanhamento médico, de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, comprovados por atestado médico.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACORDO COLETIVO**

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e a Entidade Sindical dos Empregadores, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, devendo o pedido ser encaminhado ao Sindicato Patronal com antecedência de 20(vinte) dias, e este remeterá ao Sindicato dos Empregados para análise e então a homologação dando ciente.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO**

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho para gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da CLT). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO DESCANÇO**

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche nas empresas que observam tal critério serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO**

O repouso semanal remunerado será fluido aos **domingos**. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOMINGOS E FERIADOS**

É vedado trabalhos aos domingos e feriados - Salvo, negociação específica juntos aos Sindicatos.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS**

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTAS**

As faltas não justificadas reduzirão o direito de férias conforme os **artigos 130 e 130-A** e parágrafo único da **CLT**; Perderá direito ao Descanso Semanal Remunerado o Empregado que não cumprir integralmente a jornada semanal, **conforme artigo 6º da lei 605/49, de 05/01/1949**.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARNAVAL**

Não haverá expediente e respectivo trabalho na **Terça-feira de carnaval ( 13/02/2024)**.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS**

Os empregados que em regime de trabalho extraordinário operar após as **19h00min (dezenove) horas, farão jus a refeição farta e sadia fornecida pelo empregador ou a um pagamento de R\$ 23,00 ( VINTE E TRÊS REAIS)**. Tal parcela terá natureza indenizatória.

**As empresas liberarem os funcionários**, para irem até suas casas com 01h00min (uma hora) de intervalo, ficam desabrigados a pagarem tal valor referente a refeição.

## **Férias e Licenças**

### **Remuneração de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS**

O pagamento das férias a qualquer título, inclusive proporcionais, será acrescido com 1/3 (um terço) constitucional, aplicável o disposto no Art. 144 da CLT.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos e ou feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a estes dia.

### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA**

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Quando exigido na execução dos serviços as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos que continuam de propriedade da empresa no estado em que se encontrarem.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTO LOCAL DE TRABALHO**

O empregador, havendo condições técnicas autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

### **Relações Sindicais**

### **Acesso a Informações da Empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Os contadores encaminharão à Entidade sindical dos Empregados, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais ou outro documento equivalente contendo a relação e salários consignados na RAIS no prazo de 30 (trinta) dias das entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a Entidade Sindical Obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional comerciária, realizada no DIA 17/05/2023 para a qual todos os integrantes foram legalmente convocados, restou autorizada a cobrança da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**. O desconto da verba ora prevista se faz no estrito interesse da categoria profissional e se destina a financiar a atividade sindical desenvolvida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana– SIECAP, principalmente as atividades voltadas para a assistência aos membros da categoria E VIABILIZAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS.

Será devida pelo empregado, **parcela ÚNICA, de 6 % (SEIS POR CENTO)**, descontado sobre a remuneração “per capita” de cada trabalhador no mês de DEZEMBRO/2023, excluindo-se as diferenças salariais havidas a partir do mês de julho de 2023, sendo, que o valor do desconto não poderá exceder R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por empregado .

Afirmamos assim, tal desconto será **DE PARCELA ÚNICA, PELA NEGOCIAÇÃO DA CCT 2023/2024**, devendo ser recolhida até dia **10/01/2024**, por boleto bancário liberado em nosso site: [www.siecap.com.br](http://www.siecap.com.br) , ou link para impressão do boleto para crédito na conta nº 837-7, caixa econômica federal, agencia de Apucarana, através de boleto de cobrança, fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.

**Parágrafo primeiro.** A reversão salarial, de todos os integrantes da categoria, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, independentemente de filiação ou não a este Sindicato.

**Parágrafo segundo.** O empregado que já teve descontada a contribuição assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, no período de vigência do presente instrumento, ficará isento de novo desconto, devendo a empresa comprovar tal situação perante a tesouraria da Entidade Sindical, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da obrigação. Nos casos em que não tenha havido o recolhimento da reversão salarial por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, face o atraso no fechamento da Convenção/Acordo, a reversão salarial deverá ser recolhida no ato do pagamento do complemento da rescisão, observando-se a base remuneratória do empregado e as disposições contidas na presente cláusula.

**Parágrafo terceiro.** Faculta-se aos empregados a oposição ao desconto em folha de pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL de reversão salarial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro no SISTEMA MEDIADOR oposição dar-se-á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição em duas vias devidamente assinada, diretamente na sede do SIECAP, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição no PIS, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste. A oposição poderá também ser enviada por meio postal desde que igualmente assinada, com firma reconhecida e AR aviso de recebimento discriminando o conteúdo da correspondência, considerando-se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.

**Parágrafo quarto.** As empresas se responsabilizam por efetuar o desconto acima especificado observando a legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do SINDICATO PATRONAL, numa única parcela, a título de Contribuição Assistencial (taxa negocial), para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembleia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e art. 513, letras "b" e "e" da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, de acordo com a tabela abaixo:

a) As Empresas pagarão R\$ 200,00 (Duzentos Reais), por filial estabelecida na base do Sindicato Patronal signatário deste instrumento coletivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento da contribuição deverá ser realizado por meio de depósito bancário a ser creditado em parcela única no Banco Cresol Agência 1787, Operação 003, Conta Corrente 11.280-1 ou PIX 72.098.668/0001-24, pelo CNPJ da matriz, e calculado com base na tabela acima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa deverá encaminhar o comprovante de depósito para o endereço sincomercio@gmail.com. Após o recebimento destas informações o sindicato patronal emitirá o recibo e encaminhará por e-mail.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A contribuição acima referida deve ser recolhida até 31/10/2023, sendo que após a data, as empresas inadimplentes estão sujeitas a multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A empresa que não recolher a contribuição referente a esta cláusula, estará sujeita as penalidades previstas em Lei.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BASE TERRITORIAL**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estende-se as cidades de : Borrazópolis, Cruzmaltina, Faxinal, Jandaia do Sul e Mauá da Serra, todas no Estado do Paraná.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas neste instrumento coletivo, e também em obediência ao disposto no Artigo 613, Inciso VII da CLT, fica estipulada multa de 01 salário (um) mínimo, em favor da parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO**

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para a adoção de medidas que julgarem necessárias com relação econômica, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CALENDÁRIOS/ CONDIÇÕES**

Fica convencionado que as empresas poderão estender a jornada de trabalho de seus funcionários de acordo com calendário especial abaixo, observando que, as horas trabalhadas além do horário normal (44h semanais), não poderão ser compensadas, e podendo **ser somente pagas com adicional os adicionais discriminadas neste instrumento coletivo ( clausula 13ª)**.

<b>DATAS ESPECIAIS MÊS/ANO 23/24</b>	<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIOS/OBS</b>
Julho/2023	08 (sábado)	Dás 09:00 ás 17:00 hora
Agosto/2023	05-12 (sábado)	Dás 09:00 ás 17:00 horas
Setembro/2023	09 (sábado)	Dás 09:00 ás 17:00 horas
Outubro/2023	07 (sábado)	Dás 09:00 ás 17:00 horas
Novembro/2023	11 (sábado)	Dás 09:00 ás 17:00 horas
Dezembro/2023	02-09-16-23 (sábados)  <b>De 11 a 22 seg. a sex.</b>  Dia 24 (véspera de Natal domingo)  Dia 26 segunda-feira	Dás 09:00 ás 17:00 horass  <b>Dás 09:00 ás 22:00 horas</b>  Dás 09:00 ás 15:00 horas  Dás 12:00 ás 18:00 horas
Janeiro/2024	03 terça-feira  13 ( sábado)	Fechado ( comp. 14/12/23)  Dás 09:00 ás 17:00 horas
Fevereiro/2024	10 (sábado)  12 segunda-feira  13 Terça-feira	Dás 09:00 ás 17:00 horas  Fechado  Fechado

	14 Quarta-feira de cinzas	Abertura apóas as 12:00 horas
Março/2024	09-30 (sábados)	Dás 09:00 ás 17:00 horas
Abril/2024	06 (sábado)	Dás 09:00 ás 17:00 horas
Maio/2024	04-11 (sábados)	Dás 09:00 ás 17:00 horas
Junho/2024	01-08 (sábados)	Dás 09:00 ás 17:00 horas

**TERMOS VINCULADOS AO CALENDÁRIO:**

**A)** O DIA 24/12/2023 (DOMINGO), SERÁ COMPENSADO PELA TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL (13/02/2.024).

**A.1 )** OS SÁBADOS DE DEZEMBRO DIAS 02 E 09, ATÉ AS 17:00 HORAS, SERÁ COMPENSADO PELO DIA 12/02/2024 ( SEGUNDA-FEIRA ).

**A.2)** O dia 14/12 ( Feriado Municipal de Jandaia do Sul e Faxinal) será compensado pela segunda-feira dia 02/01/2024 - De acordo com Lei nº **2.683, de 25 de novembro de 2013.**

**A.3)** O comércio retomará suas atividades normais no dia 03/01/2.024.

**A.4)** NÃO HAVERÁ EXPERDIENTE NO COMÉRCIO VAREJISTA NOS DIAS 25/12/2023 E 01/01/2024, NATAL E ANO NOVO RESPECTIVAMENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** TRABALHADOR QUE FOR DESLIGADO DA EMPRESA ANTES DAS COMPENSAÇÕES NOS CASOS ACIMA DEVERÁ RECEBER NO TRCT ( TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO ), ESTAS HORAS COMO HORAS EXTRAS E COM ADICIONAL DE 100%.

**ATENÇÃO:** Os sábados não relacionados no calendário acima, a jornada regular será das 08:00 até as 12:00 horas.

}

ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA

LUIS CARLOS FAVARIN  
Presidente  
SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE IVAIPORA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.